

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001874  
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 20/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 574/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Castelo Branco mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Aleixo Antônio Alves, n 397, Setor Oeste, em Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Portaria, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial, fls. 04/134;
- ✓ Alvará de Habite-se, fls. 135/136;
- ✓ Lei Nº 8.408, fls. 137/149;
- ✓ Resolução, fls. 150/158;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 159/ 163;
- ✓ Disposições Preliminares, fls. 164/202;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 203/254;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 255/269;
- ✓ Descarte, fls. 270/275;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 276/285;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 286/303;
- ✓ Nominata, fls. 304/307;
- ✓ Objetivos Específicos, fls. 308/364;
- ✓ Referencial Bibliográfico, fls. 365/373;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 374/378;
- ✓ Calendário Escolar, fl.379;
- ✓ Currículo Referência, fls. 380/532;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001874

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Planta baixa, fls. 533/534;
- ✓ Relatório de Espaço Físico, fls. 535/543;
- ✓ Termo de Doação de Livros, fl. 544;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 545;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 546/547;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 548/550;
- ✓ Nominata, fls. 551/640;
- ✓ Edital de Convocação, fl. 641;
- ✓ Ata, fls. 642/643;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 644/668;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 669/677;
- ✓ Diagnóstico da Unidade Escolar, fls. 678/679;
- ✓ IDEB, fls. 680/732;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 733/739;
- ✓ Alunos por sala, fls. 740/741;
- ✓ Justificativa, fls. 742/746;

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Castelo Branco** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 5º ao 9º ano, da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa e PROFEM por meio da Resolução CEE/CEB N. 573/2017 com vigência de até 31/12/2021.

Portanto a unidade escolar requer a autorização de funcionamento do ensino médio a partir de 2018. fl. 02.

Conforme a resolução Nº 573/2017, a unidade está autorizada a ministrar o ensino fundamental do 5º ao 9º ano, da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa e PROFEN até 31/12/2021, fl.164.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001874****DE: 20/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco****ASSUNTO: Autorização**

---

O colégio possui: quatorze salas de aula, diretoria, secretaria, sala de coordenação pedagógica, sala de professores, cozinha bem equipada, dois banheiros para os funcionários, banheiros para os alunos com cinco gabinetes cada, sendo um destinado aos PNE, laboratório de informática com 15 computadores, auditório, quadra de esporte coberta, biblioteca, pátio arborizado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas do ensino médio 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 23 professores do ensino médio, 10 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 2 estão cursando.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001874

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco

ASSUNTO: Autorização

- **Credenciar o Colégio Estadual Castelo Branco**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Aleixo Antônio Alves, N. 397, Setor Oeste, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001874  
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/04/2018

*alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001874  
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco  
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/04/2018

*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

|   |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>unanimidade</u>                                       |
| NA SESSÃO <u>ordinária</u>  |
| VOTO N. <u>574/2018</u>   |
| GOIÁS, <u>05</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>                   |
| PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>                                      |

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator